



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 013/2018**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ (CREA-PI), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.687.545/0001-02, com Sede na Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, torna público que realizará um Pregão Presencial sob a regência da Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com objetivo de adquirir veículo automotor, zero quilômetro, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**REQUISITANTE:** FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DIA:** 05/12/2018

**HORÁRIO:** 15 horas

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de veículo automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2018/2019, para renovação da frota pertencente ao CREA-PI, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no Auditório do CREA-PI, situado à Rua Eliseu Martins n.º 1767, Centro, Teresina-PI, iniciando-se às 15h do dia 14 de Novembro de 2018 e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 047/2018.

**2.2.** O Edital e Anexos, bem como, outras informações poderão ser obtidos na sede do Crea-PI, na Área de Licitação, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (86) 2107-9292 / 2107-9265 e ainda pelo site [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br).

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.1.1.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste Pregão, ou participar do contrato dele decorrente:**

**3.2.1.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2.** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo CREA-PI;

**3.2.3.** Empresas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, salvo na forma prevista no Art. 56 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2007, qualquer que seja sua forma de constituição,



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**3.2.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País, e

**3.2.5.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com o CREA-PI, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**3.2.6.** Empresas da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado vinculado ao CREA-PI;

**3.3.** Não será permitida a subcontratação total, cessão ou transferência total do objeto do presente Edital. A realização de fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do licitador e desde que não afetem a boa execução do contrato firmado;

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para o **credenciamento**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.1.1** - Tratando-se de **representante legal** (proprietário, sócio, dirigente ou assemblado), deverá ser comprovado através dos documentos relacionados nos subitens **9.2.1** a **9.2.4** do item **9.2**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura que deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, bem como, cópia do documento apresentado.

**4.1.2** - Tratando-se de **procurador**, deverá ser comprovado através de **procuração pública ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens de **9.2.1 a 9.2.4 do item 9.2** que comprove os poderes do mandante para a outorga. O procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, bem como, cópias do documento apresentado e da procuração.

**Obs.:** A documentação e as cópias indicadas nos subitens **5.1.1** e **5.1.2**, deverão ser apresentados de forma **separada dos envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**.

**4.1.3** - Planilha Credenciamento do Pregão Presencial n.º 06/2018 - Em Anexo.

**a) A via impressa da Planilha Credenciamento do Pregão Presencial n.º 13/2018**, deverá ser apresentadas de forma separada dos **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**.

**Obs.:** Caso a via impressa da **Planilha Credenciamento do Pregão Presencial n.º 13/2018**, não seja apresentada ela deverá ser preenchida pelos licitantes presentes, durante a etapa/fase de credenciamento, pois é relevante apresentá-lo para proporcionar maior agilidade do procedimento licitatório.

**4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CARTÃO DO CNPJ/MF).**

**4.1.5 - Declaração de Pleno Atendimento a Habilitação - Anexo II.**

**a)** A licitante deverá apresentar a **Declaração de Pleno Atendimento a Habilitação** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** do Edital e deverá ser apresentada de forma apartada dos **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**.

**4.1.6 - Comprovação de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.**

**a)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar de forma **separada dos envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**, Certidão de Enquadramento devidamente certificada pela Junta Comercial competente que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, com data inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de processamento deste pregão. A não apresentação deste documento implica na decadência do direito do benefício concedido.

**b)** Para a comprovação da qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente.

**c)** Em caso de participação de empresa que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados os seguintes procedimentos:

**c.1)** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas por elas apresentadas, após o encerramento da etapa de



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superiores à proposta mais bem classificada.

**c.2)** Somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.1.7** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.1.8** - Não havendo o empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.1.9** - O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

**4.2** - Será admitido apenas 01 (hum) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.3** - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**4.4** - O não-credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A licitante deverá consignar os valores, conforme **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços, os quais não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor orçado pelo CREA-PI.**

**5.2.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas decorrentes da execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.4.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

#### 5.5. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

**5.5.1.** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.

**5.5.2.** A informação do prazo de validade, conforme contido no **subitem 5.3.** deste Edital. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado naquele subitem.

**5.5.3.** Preço global descrito em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos, não podendo ultrapassar o valor orçado pelo CREA-PI.

**5.5.4.** Descrição detalhada dos serviços oferecidos, que possibilitem a avaliação dos mesmos.

**5.5.5.** Cotação de preço unitário e global, em moeda corrente nacional (R\$), com aproximação de até duas casas decimais.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**5.5.6.** Assinatura do proprietário, sócio ou preposto da licitante, com poderes para tal, instituídos em instrumento de procuração pública ou particular, tudo devidamente comprovado com a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, inclusive do documento de identidade do outorgante e do outorgado, se for o caso.

**5.6.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**5.7.** Não será permitida a modificação do conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo e mão de obra ofertados ou a qualquer outra condição sob pena de desclassificação da empresa licitante.

**5.8.** As empresas licitantes deverão dar ofertas firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.9.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 6. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Que vierem incompletas, não atendendo o item 5 e demais subitens deste Edital;

**6.2.** Apresentarem na planilha final preço global superior, ao orçado pelo CREA-PI;

**6.4.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

### 7 – DO PROCEDIMENTO E DOS LANCES

**7.1** - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante **sistema eletrônico de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla através de "data show", para acompanhamento de todos os presentes.**

**7.2** - Após o credenciamento, a licitante entregará ao Pregoeiro os **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação).**

**10.2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.3** - As licitantes que desejarem utilizar-se da via postal deverão acondicionar a Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação, Planilha Credenciamento do Pregão, Certidão emitida pela Junta Comercial atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e os **Envelopes n.º 01 (Proposta) e n.º 02 (Documentos de Habilitação)**, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à Área de Licitação, na sede do CREA-PI.

**7.3.1** - O envelope enviado na forma do subitem anterior só será aceito pela Área de Licitação e Compras se for entregue até as 17:30 horas do dia anterior da realização do Certame, participando da fase de lances, única e exclusivamente, com os valores apresentados na proposta e não poderá interpor recurso.

**7.4** - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

**7.4.1** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.5** - **As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:**

**7.5.1** - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**7.5.2** - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.6** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de **maior preço**, e os demais em ordem decrescente do preço.

**7.6.1** - Os lances serão ofertados pelo valor total do objeto.

**7.7 – Da Formulação de Lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:**

**7.7.1** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos;

**7.7.2** – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;

**7.7.3** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

**7.7.4** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.7.5** – O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação às licitantes e a hora determinada.

**7.8** - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

**7.8.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**7.9** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.9.1.** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.9.2.** Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.10** - O disposto no subitem 10.8 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**7.11** - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, sob pena de preclusão.

**7.12** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.13** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**7.14** – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.

**7.15** – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento (menor preço), bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No julgamento das propostas, será vencedora a Licitante que oferecer **a menor preço global**;



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**8.2.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**8.3.** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.** Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido um preço melhor.

**8.5.** Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente **habilitada nos termos do item 9 deste edital.**

**8.6** - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá convocar as Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas de sua desclassificação/inabilitação.

**8.7** - Encerrada a reunião e observando-se alteração quanto ao valor da proposta original em relação ao valor final proposto pela licitante ao fim dos lances verbais e da negociação direta com o Pregoeiro, a firma vencedora deverá apresentar, à Área de Licitação do Departamento Administrativo do CREA-PI, em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação, para negociação e posterior adjudicação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira e
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

**9.2. A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:**

**9.2.1** - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

**9.2.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.2.3** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Os documentos relacionados nos subitens **9.2.1 a 9.2.4** do item **9.2**, não precisarão constar do **Envelope n.º 02 “Documentos de Habilitação”**, se tiverem sido apresentados para o **Credenciamento neste Pregão**. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**9.3.1** - Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**9.3.2** – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e INSS;

**9.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.3.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

**9.3.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho

**9.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

b) A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**9.5. Relativo à qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da empresa licitante nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura do certame licitatório, ressalvada a hipótese em que conste a data de validade nesta certidão.

**9.6. Relativo à qualificação técnica:**

**9.6.1 – Um ou mais atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(a)(s)** por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços, **que comprove(m)** a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

**9.7. OUTRAS DECLARAÇÕES**

**9.7.1 - Declaração de não Utilização de Mão de obra de Menor.**

**a) DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **(Anexo III)**.

**9.7.2 - Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos.**

**a) DECLARAÇÃO** de inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública **(Anexo IV)**.

**9.8.** Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pela Comissão de Licitação.

**9.9.** Os documentos emitidos por meio eletrônico - internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

**9.10.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

**9.10.1** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**9.11.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

**9.8 – Disposições Gerais da Habilitação**

**9.8.1** - Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.8.2** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

**9.8.3** - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internet.

**9.8.4** - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital.

**9.8.5** - Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**9.8.6** - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**9.8.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.8.8.** À Pregoeira ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **[administrativo@crea-pi.org.br](mailto:administrativo@crea-pi.org.br)** ou **protocolado na Sede do CREA-PI.**

**10.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

**10.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **[administrativo@crea-pi.org.br](mailto:administrativo@crea-pi.org.br)**.

**10.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico **[www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br)**, por meio do *link Licitações*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

**11.3.** Declarada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

**11.3.1.** A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 13.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

**11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço global, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do Edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

## **13. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO ORDENADOR DE DESPESAS**

**13.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

**13.2.** Ao Ordenador de Despesas:

**13.2.1.** adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora se houver interposição de recurso.

**13.2.2.** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão.

**13.2.3.** anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.2.4.** revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**13.2.5.** decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**13.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CREA-PI, Creas e Mútua, e será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na assinatura do contrato, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**14.2.1.** Advertência formal;

**14.2.2.** Multa:

**14.2.2.1.** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na assinatura do contrato. Após o trigésimo dia e a critério do CREA-PI, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**14.2.2.2.** De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na assinatura do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, de forma cumulativa ao item anterior.

**14.2.2.3.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**14.2.2.4.** Nas demais hipóteses e valores descritos no contrato;

**14.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-PI, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema CREA-PI/Creas/Mútua, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

**14.4.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CREA-PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema CREA-PI/Creas/Mútua.

**14.5.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes do presente objeto estão a cargo da conta 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos.

#### **16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei e a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitada a 60 (sessenta) meses a vigência total, na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes e seja mantida a economicidade e vantajosidade para o CREA-PI.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

### **17. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, o CREA-PI convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

**17.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CREA-PI.

**17.3.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao SICAF – Situação do Fornecedor.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.2.** Fica assegurado ao CREA-PI, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.3.** As empresas licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4.** As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança do serviço.

**18.7.** É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do processo **PRO01006065/2018**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico 012/2018**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da **CONTRATADA**.

### **19.8. Fazem parte integrante deste Edital**

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Da Especificação do Objeto

Anexo III - Modelo de Proposta de Preço

Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação

Anexo V – Declaração de Não Utilização de Mão de Obra de Menor

Anexo VI – Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

Anexo VII - Minuta do Contrato

Anexo VIII - Planilha Credenciamento do Pregão



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**20. DO FORO**

As questões decorrentes desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária de Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Teresina, 19 de novembro de 2018

Eng. Agrônomo Raimundo Ulisses de Oliveira Filho  
***Presidente do Crea-PI***

João Emílio Lemos Pinheiro  
***Pregoeiro do CREA-PI***



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO  
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CREA-PI**

**JUSTIFICATIVA**

O Departamento de Fiscalização do Crea-PI conta atualmente com uma estrutura funcional de 16 (dezesesseis) agentes fiscais, dentre estes, 8 (oito) lotados na sede em Teresina, do qual um responde pela Gerência de Fiscalização e os outros 8 (oito) distribuídos em sete das onze inspetorias no interior do Estado: Parnaíba (2), Picos (1), Floriano (1), Bom Jesus (1), São Raimundo Nonato (1), Corrente (1) e Uruçuí (1). Completando o quadro de colaboradores, tem-se 2 (dois) auxiliares administrativos e 1 (um) estagiário, sendo que toda essa estrutura atual conta com a coordenação de um chefe de fiscalização na condição de cargo em comissão por um profissional de nível superior Engenheiro Civil, totalizando 19 funcionários.

O organograma do regional estabelece que o Departamento de Fiscalização é subordinado à Superintendência e composto pelo Chefe da Fiscalização e a Divisão de Fiscalização, esta que por sua vez é composta pelo Gerente de Fiscalização e os Agentes de Fiscalização. Cabe destacar que nem todos os fiscais possuem carga horária de trabalho de 40 horas semanais, sendo estes 9 entre os 15 agentes de fiscalização em exercício.

Para o desenvolvimento de suas atividades fiscalizatórias, o departamento conta com uma frota de sete motocicletas, dez automóveis tipo passeio e três caminhonetes cabine dupla (com engate para reboque), estes que servem para dar cobertura às atividades de fiscalização na sede (Teresina) e nas onze inspetorias do Regional nos municípios de Parnaíba, Piri-piri, Picos, Oeiras, Floriano, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Corrente, Uruçuí, Paulistana e Campo Maior, as motos são veículos de suporte nos trabalhos diários dos agentes fiscais em campo e os carros para demandas de fiscalizações conjuntas (itinerantes e na fiscalização preventiva integradas - FPI).

Dentro desse processo a ampliação e otimização da fiscalização tem sido uma preocupação diária a buscando por meios de avançar com maior eficiência na fiscalização, maior interiorização das ações e presença do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em defesa da sociedade em todo em todo o estado e seus 224 municípios.

Dentro de nossa frota de veículos para a fiscalização uma das caminhonetes que dispomos encontra-se em condições precárias de uso, tanto pela idade, como dos constantes problemas mecânicos. Tal situação tem dificultado numa maior cobertura de atuação da fiscalização nas áreas rurais de difícil acesso. Além que nosso estado possui uma área de 251.529 km<sup>2</sup>.

Com um grande potencial de aumento e surgimento de novos empreendimentos, a região dos cerrados piauienses é considerada por muitos a última fronteira agrícola do país, destaca-se o MATOPIBA, assim como nos diversos distritos irrigados localizados nas regiões norte do Estado, e o aumento de atividades de mineração e de exploração de energias renováveis.

Face a essa situação e buscando avançar nesse período o Conselho Regional almeja busca a implementação de ações para ampliação de suas atividades de fiscalização em áreas notadamente naquelas que pela sua própria natureza exigem um estrutura de deslocamento mais robusta englobando a agronomia, engenharia de minas, geologia e agrimensura, além da questão ambiental, essencial, com: a estruturação material (principalmente aquisição de veículo adequado ao deslocamentos em áreas de maior distância e dificuldade de deslocamento



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

Para tanto, a metodologia utilizada será inicialmente a aquisição de equipamentos de apoio as ações de fiscalização em todo território do Piauí.

É neste contexto que se encontra a proposição, foco do presente projeto: a captação de recursos para investimento na área de logística da fiscalização, o que permitirá maior aumento das atividades com vistas a uma maior eficiência e eficácia das ações do Departamento de Fiscalização do Crea-PI.

Busca-se com esses investimentos a melhoria da performance das atividades do Departamento de Fiscalização, notadamente nas áreas retrocitadas.

Atualmente, a frota de veículos do CREA-PI é constituída pelos seguintes itens:

**Tabela 01 – Veículos do CREA-PI**

#	VEÍCULO	PLACA	LOCAL	RESPONSÁVEL
1	Honda/NXR150 BROS-ES	ODZ-3649	SEDE	
2	Honda/NXR150 BROS-ES	ODZ-3859	SEDE	
3	Honda/NXR150 BROS-ES	ODZ-3769	SEDE	
4	Honda/NXR150 BROS-ES	ODZ-3669	SEDE	
5	Honda/NXR150 BROS-ES	ODZ-3709	SEDE	
6	Honda/NXR150 BROS-ES	OEA-2959	PARNAÍBA	LUCIANO
7	Honda/NXR150 BROS-ES	OEA-3029	SEDE	
8	L200	NIP-2353	SEDE	CESAR
9	L200	NIC-6165	SEDE	ISRAEL
10	Car/Reboque CA-500	NII-1806	SEDE	
11	Car/Reboque CA-500	NIT-3906	SEDE	
15	HILUX	PIC-4078	SEDE	
16	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6649	PARNAÍBA	LUCIANO
17	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6509	PICOS	WELLITON
18	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6669	FLORIANO	ÁLVARO
19	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6599	SEDE	ROSENDO
20	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6589	SEDE	MARTINS
21	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6629	CORRENTE	EDIVALDO
22	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6719	SEDE	PAULO G
23	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6459	URUÇUÍ	AERTON
24	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6499	BOM JESUS	GILBERTO
25	Fiat PALIO Attractiv 1.4	PIK-6619	SÃO R. NONATO	EMERSON

## 1. OBJETO

O presente projeto tem como objeto a aquisição de veículos 01(um) veículo automotor, utilitário tipo pick-up zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2018/2019, para ampliação da frota pertencente ao Conselho regional de Engenharia e Agronomia, conforme Condições e especificações contidas neste Projeto.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Pick-up diesel, automática, 4x4, potência mínima do motor de 2.5, 180 CV, 4 portas com controle de estabilidade, com garantia total do fabricante de 36 meses e com assistência técnica total da fabricante no estado do Piauí, de cor branca (sólida), pneus aro 17, com ar condicionado, direção hidráulica, airbags frontais, vidros dianteiros e traseiros elétricos, alarme com controle remoto, protetor de cárter, lavador limpador dianteiros e desembaçador traseiro, tapetes para 04 lugares. Com todos os demais itens de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito.

## 3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega do veículo será feita de forma imediata, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Local de Entrega: A entrega será feita na rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, entre 8:00 – 12:00 horas e 14:00 – 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

## 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas dos veículos deverão preceder de horário previamente agendado com o Fiscal do Contrato.

4.2. Prazo máximo de entrega dos veículos de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato.

4.3. Os veículos deverão ser entregues, devidamente emplacados, com todas as taxas junto ao órgão de trânsito pagas, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. O emplacamento deverá ser realizado na cidade de Teresina/PI sem qualquer ônus adicional para o CREA-PI.

4.4. As placas dos veículos deverão estar de acordo com a Resolução nº 372 de 18 de março de 2011 do CONTRAN.

4.5. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

4.6. Fornecer os veículos zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do CREA-PI, registrado no DETRAN/PI e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

4.7. Os veículos deverão ser entregues identificados em observância ao disposto na IN nº 3, de 15/5/2008 e no art. 5º do Decreto nº 6.403/2008, cabendo ao CREA-PI encaminhar as especificações técnicas (tamanho, formato, definição de cores) da arte final de identificação para a contratada e posteriormente aprovar – O prazo para o CREA-PI encaminhar a arte final será de até 45 dias.

4.8. Assumir todos os ônus com relação à entrega dos produtos, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos.

4.9. Entregar os produtos, em conformidade com os quantitativos e especificações contidas no edital, sob pena de retenção do pagamento e aplicação da respectiva sanção.

4.10. Apresentar a nota fiscal dos produtos no ato da entrega, ao empregado do CREA-PI designado para este fim, na sede do CREA-PI.

4.11. Caso a nota fiscal seja apresentada em desacordo, a empresa vencedora se encontre inadimplente com qualquer condição pactuada ou os produtos não estejam adequados



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

ao pactuado, esta será devolvida ou retida, sem atestação, até o devido cumprimento, sem qualquer ônus para o CREA-PI.

4.12. A empresa deverá responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CREA-PI, quando esses tenham sido ocasionados durante a entrega dos produtos, sob pena de retenção do pagamento e aplicação da respectiva sanção.

**Justificativa:** As condições foram tratadas de maneira equânime e de acordo com as condições usuais de mercado e critérios de exigências do objeto, inclusive face as constatações de aquisições anteriores realizadas pelo CREA-PI.

### 5. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

5.1. Em conformidade com o os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos veículos novos dar-se-á da seguinte forma:

- **Provisoriamente:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação por escrito, da entrega dos produtos pela CONTRADADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor ou Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **Definitivamente:** em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor ou Comissão designada pela CONTRANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.2. Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento da Contratante.

5.3. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

### 6. DA GARANTIA

6.1. O prazo mínimo de garantia do objeto será de 3 (três) anos para o veículo adquirido.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CREA-PI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de Teresina-PI, consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos de fabricação.

### 7. DO VALOR ESTIMADO MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO

7.1. O custo estimado para as aquisições, objeto do presente projeto, é de **R\$ 133.940,50 (cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**.

Custo estimativo Total:

Item - Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
Item – Veículo utilitário	01	R\$ 133.940,50



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

7.2. Os preços cotados deverão cobrir todas as despesas relacionadas ao objeto, inclusive administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, transporte, deslocamentos, lucro e outras despesas de quaisquer naturezas.

7.3. Entendemos que o valor acima estimado, que se baseou na média dos preços unitários do balizamento deve ser estabelecido como teto para a aquisição.

### 8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser por meio de Contrato considerando haver obrigações futuras para a Contratada.

### 9. DA UNIDADE SOLICITANTE

A unidade solicitante dos produtos em objeto é CREA-PI

### 10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto explicitado e que atendam às condições exigidas neste projeto e seus anexos.

10.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou ainda que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o CREA-PI;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

#### 10.3. DA DOCUMENTAÇÃO

10.3.1. Para participar do certame será necessário apresentar os seguintes documentos:

10.3.1.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.3.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

10.3.1.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

10.3.1.4. Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

10.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.4. Quanto à Regularidade Fiscal:



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

10.4.1. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação;

10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Fazenda e Dívida Ativa da União;

10.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

10.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);

10.4.6. Prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**10.5. Quanto à Qualificação Técnica:**

10.5.1. Certidão Negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até sessenta dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão. Em caso de datas distintas prevalece esta última (quanto à vigência expressa);

10.5.2. A exigência quanto à certidão de falência ou de recuperação judicial objetiva a verificação da regularidade e existência de processos judiciais.

10.5.3. A licitante também deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração pública, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrados e assinado por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido veículos com características similares aos deste objeto.

10.5.4. Apresentar declaração de que possui assistência técnica qualificada para a manutenção do veículo durante o prazo de garantia, em todo estado do Piauí, podendo ser própria ou por meio de credenciamento, devendo neste caso, ser apresentada cópia autenticada do instrumento contratual objeto do credenciamento ou declaração da empresa credenciada informando sua responsabilidade pela referida Assistência Técnica, indicando nome, endereço e telefone para contato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. **CABERÁ À CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Projeto e daquelas constantes do Termo de:

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos veículos objetos desta licitação, em até 30 (noventa) dias corridos;

11.1.2. Fornecer veículos originais de fábrica, que contem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido configuradas especialmente para atender a esta aquisição.

11.1.3. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CREA-PI, durante o período de execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

11.1.5. Promover o fornecimento do veículo dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos, inclusive técnicos, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.7. Comunicar, por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

11.1.8. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CREA-PI em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.1.9. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos à CONTRATANTE;

11.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

11.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos veículos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

11.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos veículos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

11.1.15. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

11.1.16. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.17. Providenciar, às suas custas, o registro definitivo em órgão de trânsito competente até o ato da entrega dos veículos novos.

11.1.18. Entregar veículo emplacado licenciado e com seguro obrigatório pago, tendo em vista o CREA-PI ser isento do pagamento do IPVA.

11.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas para as primeiras e segundas revisões previstas no manual do proprietário.

11.1.20. Entregar o Termo de Garantia do veículo, com validade de no mínimo 3 (três) anos contra qualquer defeito no câmbio, motor ou corrosão de carroceria, bem com quaisquer defeitos de fabricação, estas de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante;

11.1.21. Realizar testes, provas, inspeções, requeridas pela fiscalização do contrato que permitam verificar a qualidade, confiabilidade, garantia, e a segurança dos veículos entregues, em relação às especificações estabelecidas neste contrato;



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

11.1.22. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato antes do aceite definitivo, bem como os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando, em qualquer hipótese, a correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicações das penalidades previstas, desde que não aceitas as justificativas apresentadas, por escrito, pela Contratada ao Contratante.

11.1.23. Todos os acessórios e opcionais devem ser instalados pela Contratada, conforme especificação do fabricante dos mesmos e dos veículos.

11.1.24. Durante o período de garantia, contratada, independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) nos Estados e no Distrito Federal, para realização dos serviços de garantia, sempre que solicitada e que for constatado defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para o CREA-PI, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado, no prazo máximo de 5 dias úteis.

11.1.25. Em caso de substituição de peças, acessórios ou opcionais a Contratada deverá fornecer laudo técnico, no ato da entrega do veículo, informando que as peças, acessórios ou opcionais são novos e originais e que tal procedimento não afeta e nem reduz a qualidade, a confiabilidade, a garantia e a segurança do veículo.

11.1.25.1. Disponibilizar ao Contratante sem que isto implique acréscimo nos preços contratados, outro veículo com as mesmas características e em situação regular para uso, em substituição daquele, enquanto o veículo permanecer em poder da Contratada ou a quem ela entregar;

11.1.26. Substituir veículo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação do CREA-PI, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia, por modelo idêntico ou de versão superior.

11.2. **CABERÁ À CONTRATANTE** sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Projeto e daquelas constantes do Termo de:

11.2.1. Supervisionar o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

11.2.2. Permitir o acesso ao local do fornecimento do veículo do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega do objeto do Termo de Referência;

11.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos veículos;

11.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

11.2.5. Solicitar a substituição dos veículos que apresentarem defeito de fabricação ou avarias durante o prazo de garantia.

11.2.6. Atestar a Nota Fiscal correspondente, por intermédio do servidor designado para esse fim.

11.2.7. Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para o CREA-PI.

11.2.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, desde que verificada a adequação dos veículos fornecidos em relação às especificações constantes do Termo de Referência, bem como de todas as obrigações assumidas.

11.2.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

## **12.DA SUSTENTABILIDADE**

A licitante vencedora deverá cumprir, no couber, as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito da seguinte forma:

13.1.1. Em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente nº ....., Agência ....., Banco ....., em nome da Contratada;

13.1.2. A nota fiscal referente aos veículos entregues, desde que esteja de acordo com o pactuado, será atestada pelo funcionário designado pelo CREA-PI no prazo de 03 (três) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

13.1.3. Será efetuado em até 20 (vinte) dias após a atestação pelo Fiscal do Contrato ou empregado designado para este fim.

13.2. O pagamento se dará mediante:

13.2.1. Apresentação da respectiva nota fiscal original no ato da entrega dos veículos;

13.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação;

13.2.3. Caso a nota fiscal seja apresentada em desacordo, a empresa vencedora se encontre inadimplente com qualquer condição pactuada ou os veículos não estejam adequados ao pactuado, esta será devolvida ou retida, sem atestação, até o devido cumprimento, sem qualquer ônus para o CREA-PI.

13.2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

13.2.5. Será retido o pagamento caso a Contratada não cumpra com qualquer das cláusulas estabelecidas no Edital.

13.2.6. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a Contratada encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS, FGTS, CNDT e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento;

13.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-PI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

$$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)I}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o CREA-PI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A entrega dos produtos e as condições estabelecidas no edital será acompanhada e fiscalizada pelo empregado designado para esse fim, por meio de portaria, integrante da Gerência de Infraestrutura - GIE

14.2. Compete ao Fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos veículos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do ajuste, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos veículos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.6. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega dos veículos, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.7. O fiscal do contrato também será responsável pelo recebimento provisório dos veículos.

14.8. O recebimento definitivo dos veículos será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, Chefe e Gerente da Unidade Solicitante.

#### **15.A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

#### **16.DAS SANÇÕES**

##### **16.1. No Edital**



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa:

De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na assinatura do contrato. Após o trigésimo dia e a critério do CREA-PI, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na assinatura do contrato, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

De 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Nas demais hipóteses e valores descritos no contrato;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-PI, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com o sistema Confea/Crea, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

c) As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

d) As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CREA-PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o sistema Confea/Crea, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

e) Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

f) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CREA-PI.

g) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CREA-PI.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

h) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no CREA-PI, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**16.2. No Contrato**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Multa, conforme abaixo descrito:

Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas - 01 e 02, abaixo discriminadas:

<b>Tabela nº 01</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,5% por dia sobre o valor total do Contrato
02	0,75% por dia sobre o valor total do Contrato
03	1,5% por dia sobre o valor total do Contrato

<b>Tabela nº 02</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
A	Não entregar os veículos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos	03
B	Não substituir os veículos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos que apresentarem defeito de fabricação.	03
C	Não entregar os veículos devidamente emplacados com todas as taxas junto ao DETRAN-PI pagas, com os devidos certificados. E com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais.	03
D	Não cumprir o prazo de 3 (três) anos de garantia	01
E	Reparar/corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, durante a vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos, incorreções.	02
F	Recusar o cumprimento de qualquer outra cláusula pactuada.	01
G	Não substituir peças, acessórios ou opcionais defeituosos, por originais, por veículo.	01
H	Não disponibilizar outro veículo em substituição, no caso de necessidade de troca por defeito de fabricação ou por reparos da garantia, com as mesmas características e em situação regular de uso, por veículo.	02
I	Instalar os acessórios ou opcionais em desacordo com as especificações e recomendações do fabricante dos mesmos e do veículo.	01
J	Não realizar testes, provas, inspeções, requeridas pela fiscalização, por veículo.	03
K	Não acatar as orientações do Fiscal do Contrato referente aos resultados dos testes, provas ou inspeções, por veículo.	02
L	Não comunicar, por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos.	01
M	Não fornecer o laudo técnico quando da substituição de peças, acessórios ou opcionais, por veículo.	01
N	Não fornecer veículo original de fábrica, que contem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículo cuja característica original tenha sido configurada especialmente para atender a esta	02



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

	aquisição.	
O	Não arcar com todas as despesas para as primeiras e segundas revisões previstas no manual do proprietário.	02

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CREA-PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o sistema Confea/Crea, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CREA-PI.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CREA-PI.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente pelo CREA-PI, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Justificativa:** As sanções foram estabelecidas com objetivo de garantir a perfeita entrega dos produtos pela empresa impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas. Estas sanções também foram estabelecidas conforme o geralmente utilizado pelo CREA-PI em aquisições anteriores, bem como de editais de compra de veículos feitos por outros órgãos da Administração Pública.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. À licitante vencedora caberá também assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ainda que acontecido em dependência do CREA-PI.

17.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA-PI.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**18. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado pela Chefe do Dep. Administrativo do CREA-PI, na pessoa do servidor(a) a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

**À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.**

Teresina, 19 de novembro de 2018.

FÁBIO MORAIS PEIXOTO  
Chefe Depto. De Fiscalização

**Despacho do Ordenador de Despesas:**

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 19/11/2018.

Eng. Agrônomo RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente do CREA-PI



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**

**ANEXO II**

**DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>Item 1- Veículo Utilitário</b>	
<b>Especificações mínimas*</b>	<b>Quantidade (unidade)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Tipo: Pick-Up utilitário, automática</li><li>- Zero quilômetro (novo);</li><li>- Ano e modelo de fabricação 2018/2019;</li><li>- Portas: 4 (quatro)</li><li>- Capacidade de 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista</li><li>- Cor: Branca;</li><li>- Motor Diesel;</li><li>- Potência do Motor: mínimo 180 CV;</li><li>- Motor maior ou igual a 2.3;</li><li>- Ar condicionado integrado frio: Automático ou Digital;</li><li>- Transmissão: Automática;</li><li>- Tração: 4x4;</li><li>- Direção: Hidráulica ou Elétrica;</li><li>- Freios: ABS dianteiro;</li><li>- Freios a disco: dianteiros e traseiros;</li><li>- Cintos de segurança dianteiros e traseiros retráteis com 3 (três) pontos;</li><li>- AirBag: Duplo frontal (motorista e passageiro);</li><li>- Protetor de motor e cárter;</li><li>- 01 Roda e Pneu sobressalente, aro a partir de 16;</li><li>- 04 Rodas de Liga Leve e Pneus, aro a partir de 16;</li><li>- Bancos com apoio de cabeça dianteiros e traseiros;</li><li>- Trava elétrica nas 04 portas;</li><li>- Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica;</li><li>- Desembaçador no vidro traseiro;</li><li>- Sistema de alarme sonoro antifurto com sensor interno e acionamento de vidros e travas elétricas à distância;</li><li>- Som: original de fábrica, AM/FM/CD player/USB;</li><li>- 4 (quatro) alto-falantes + antena;</li></ul>	01 (um)



PROT-	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

<ul style="list-style-type: none"><li>- Luz auxiliar de freio (brake-light);</li><li>- Equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.</li><li>- Garantia mínima: 3 (três) anos.</li></ul>	
--	--

**Justificativas acerca das especificações:**

Os requisitos estabelecidos com obrigatórios aos veículos a serem adquiridos foram estabelecidos visando os princípios de segurança, qualidade para o serviço de transporte além trazer conforto e segurança aos usuários do sistema.

Resoluções do Código Nacional de Trânsito (311 e 312 da Lei 11.910), aprovadas em 2009, tornam obrigatórios até 2014 airbags duplos frontais e freios ABS de série em todos os carros novos. A exigência dos airbags, já estava prevista na redação original do Código Nacional de Trânsito em 1997.

Sobre tal legislação citamos:

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

*Institui o Código de Trânsito Brasileiro*

...  
**CAPÍTULO IX  
DOS VEÍCULOS**

...  
**Seção II  
Da Segurança dos Veículos**

*Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.*

...

*Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:*

*I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;*

*II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;*

*III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;*

*IV - (VETADO)*

*V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.*

*VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.*

*VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)*



PROT-	
Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

*§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.*

*§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.*

*§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.*

*§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.*

*§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarregados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)*

*§ 6º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados à exportação. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009)*

**RESOLUÇÃO Nº 311, DE 03 DE ABRIL DE 2009**

*(com a alteração da Resolução nº 394/11)*

*Art. 1º Estabelecer como obrigatório, o equipamento suplementar de segurança passiva – AIR BAG, instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro, para os veículos novos produzidos, saído*

*os veículos novos produzidos, saídos de fábrica e os veículos originários de novos projetos, das categorias M1e N1, nacionais e importados.*

**RESOLUÇÃO Nº 380, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

*(com as alterações da Resolução nº 395/11)*

*Art. 1º Estabelecer como obrigatória a utilização do sistema de antitravamento de rodas - ABS, nos veículos das categorias M1, M2, M3, N1, N2, N3 e O, nacionais e importados, fabricados de acordo com o cronograma de implantação contido no artigo 3º desta Resolução.*

Logo temos que, todos os veículos novos saídos de fábrica a partir de 2014, nacionais e importados, deverão ter freios ABS e airbags frontais. Desde 2010, as montadoras vêm se adequando progressivamente à medida, mas, em 2014, 100% da nova frota deverá conter os itens obrigatoriamente. De acordo com as resoluções do Contran, veículos que transportem passageiros ou cargas, deverão ter os sistemas de segurança.

Os ABS, sigla para "anti-lock braking system" (sistema antitravamento de frenagem, na tradução), na prática, impedem que a roda do veículo trave e entre em derrapagem, ou seja, perdendo aderência com a pista no momento da frenagem, o que aumenta o controle do veículo em uma situação que exige paradas bruscas.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Os Airbags, também conhecidos por bolsas de ar ou almofadas de ar, é um componente de segurança dos carros que aliados aos cintos de segurança reduzem a chances de que a cabeça e a parte superior do corpo de um ocupante bata em alguma parte no interior do veículo, minimizando assim os danos físicos. Estes também são obrigatórios conforme Resoluções citadas anteriormente.

Outra questão importante tratada no estabelecimento das especificações dos veículos foi quanto à qualidade, conforto e melhoria para sistema de transporte do CREA-PI.

Atualmente, um veículo possuir sistema de ar condicionado deixou de ser puramente item de luxo, dentre outras, citamos as principais vantagens pela escolha na presença de ar condicionado nos veículos:

- Maior segurança contra roubos e assaltos, uma vez que os vidros do veículo ficam sempre fechados.
- Ar puro no interior do veículo, evitando a entrada de gases, fumaça, odores, fuligem, poeira e umidade. Também ajuda na conservação de estofamentos e revestimentos internos.
- A temperatura ambiente pode ser regulada de acordo com a conveniência do usuário, podendo ser usado nas quatro estações do ano, pois o controle de temperatura permite aquecer ou resfriar o ambiente. Em muitas vezes os passageiros encontram-se vestidos com traje social (terno e gravata), além de o veículo ser transportado com vários ocupantes.
- Diminuição de ruídos provenientes do ambiente externo melhorando assim a concentração dos motoristas.
- Ampla visibilidade nos dias chuvosos e úmidos, pois o sistema desumidifica o ar, evitando o embaçamento dos vidros.
- Elimina o cansaço, fadiga e desconforto provocados nos dias de calor ou muito frio.

Mais um item elencado e estabelecido como obrigatório foi relacionado ao conforto e segurança do sistema de transporte é a presença de Direção hidráulica ou elétrica nos veículos, que tem por finalidade a redução do esforço do motorista, ou seja, reduzir a energia que seria empregada para movimentar a direção. Este item tem o intuito de torna mais seguro o controle do veículo em situações críticas, como estouro de pneus, desníveis acentuados na pista, desvio de obstáculos, etc., além de possibilitar manobras mais precisas, logo tornando os deslocamentos mais seguros.

Já quanto à cilindrada e potência estabelecidas tentou-se instituir uma boa relação entre peso e potência dos veículos. Um veículo com baixa cilindrada e potência impõe várias limitações, tais como, dificuldade extrema em subidas, sofrimento do motor ao usar o ar condicionado, várias trocas de marcha.

A determinação da cilindrada e da potência dos veículos levou em consideração o peso do veículo, quantidade de passageiros que em geral utilizam os veículos (capacidade de 5 pessoas), carga e utilização de ar condicionado, vias de alta velocidade além de possibilidade de realização de viagens em longa distância e locais de difícil acesso. Para a atual utilização do transporte do CREA-PI e com objetivo de minimizar a perda de desempenho é que se estabeleceu um motor com maior potência.

Dentre as vantagens na aquisição de veículos com motor mais potente citamos a menor quantidade de troca de marchas, menor nível de ruído, ar condicionado ligado todo o tempo, durabilidade do motor, melhor desempenho e melhor relação de custo/benefício.

A Segurança e durabilidade do veículo também foi analisada e abordada no estabelecimento das especificações. Em virtude das estatísticas atuais apontarem para um



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

crescimento demasiado de furtos e roubos de carros torna-se imprescindível possuir alarme sonoro nos mesmos. Considerando a necessidade de proteção da vida e integridade física dos motoristas e passageiros. Considerando a necessidade de se proteger o patrimônio do CREA-PI é que se entende necessário que os novos veículos tenham sistema de alarme de segurança



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>Item - Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário estimado</b>	<b>Valor Total estimado</b>
Item 1 – Veículo	01		
<b>*Valor Global R\$.....(valor por extenso)</b>			

(\*) Este valor será considerado para efeito de lances (menor valor global)

Validade desta proposta é 60 (sessenta) dias.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas decorrentes da execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste desta licitação.

**Dados da Licitante:**

Razão social: ...

CNPJ: ...

Endereço completo: ...

Telefone e fax: ...

Nome do Banco: ...

Número do Banco: ...

Agência: ...

Número da conta corrente: ...

**Dados do preposto para firmar o contrato:**

Nome completo: ...

CPF: ...

Carteira de Identidade: ...

Estado civil: ...

Nacionalidade: ...

Telefone:

Fax:

Email:

Local e data

.....  
Assinatura e carimbo



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018  
ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial n.º 13/2018**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
- Representante Legal -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018  
ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

**Pregão Presencial n.º 12/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).  
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
- Representante Legal -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018  
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS

**Pregão Presencial n.º 13/2018**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

1. ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
3. impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

- Representante Legal -



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2018 de AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRES, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO-MODELO 2018/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PI E A EMPRESA**

---

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA-PI**, Autarquia Fiscalizadora do Exercício Profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-Pi – 64000-100, inscrito no CNPJ (MF) sob o 06.687.5450001/02, representado pelo seu Presidente, Eng. ...., e, de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o ....., estabelecida ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF (MF) nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de ....., tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o Edital do Pregão Presencial 013/2018 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo 01006065/2018, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de veículos automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2018/2019, para renovação da frota pertencente ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia do Piauí, de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato, além do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global (POR ITEM) deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$. .... (.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E ASSINATURA DO CONTRATO**

**3.1.** A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização do **Pregão Presencial 013/2018**, realizado com fundamento na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, e na **Lei nº 8.666/93**.

**3.2.** A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização do **Pregão Presencial 013/2018**, realizado com fundamento na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, e na **Lei nº 8.666/93**.

**3.3.** O CREA-PI convocará a adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**3.4.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CREA-PI;

**3.5.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora junto ao SICAF.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA**

**4.1.** O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei e a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitada à 60 (sessenta) meses a vigência total, na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes e seja mantida a economicidade e vantajosidade para o CREA-PI.

**4.2.** Será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União para sua eficácia.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

**5.1.** Em conformidade com o os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos veículos novos dar-se-á da seguinte forma:

**5.1.1. Provisoriamente:** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação por escrito, da entrega dos produtos pela CONTRADADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor ou Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

**5.1.2. Definitivamente:** em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor ou Comissão designada pela CONTRANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

**5.2.** Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento da Contratante.

**5.3.** Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** Caberá ao **CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Supervisionar o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

**6.1.2.** Permitir o acesso ao local do(s) fornecimento(s) do(s) veículo(s) do pessoal da(s) CONTRATADA(s), necessários à entrega do objeto do Termo de Referência;

**6.1.3.** Prestar à(s) CONTRATADA(s), em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos veículos;

**6.1.4.** Comunicar formalmente à(s) CONTRATADA(s) qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

**6.1.5.** Solicitar a substituição dos veículos que apresentarem defeito de fabricação ou avarias durante o prazo de garantia.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**6.1.6.** Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

**6.1.7.** Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para o CREA-PI.

**6.1.8.** Efetuar o pagamento à(s) licitante(s) vencedora(s), desde que verificada a adequação dos veículos fornecidos em relação às especificações constantes do Termo de Referência, bem como de todas as obrigações assumidas.

**6.1.9.** Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as penalidades legais e regulamentares cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1. Caberá a CONTRATADA:**

**7.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos veículos objetos desta licitação, em até 90 (noventa) dias corridos;

**7.1.2.** Fornecer veículos originais de fábrica, que contem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido configuradas especialmente para atender a esta aquisição.

**7.1.3.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.4.** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) manter preposto, aceito pela CREA-PI, durante o período de execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.

**7.1.5.** Promover o fornecimento dos veículos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**7.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos, inclusive técnicos, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**7.1.7.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**7.1.8.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CREA-PI em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**7.1.9.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos à CONTRATANTE;

**7.1.10.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**7.1.11.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.1.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos veículos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**7.1.13.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos veículos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**7.1.14.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**7.1.15.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**7.1.16.** Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**7.1.17.** Providenciar, às suas custas, o registro definitivo em órgão de trânsito competente até o ato da entrega dos veículos novos.

**7.1.18.** Entregar o(s) veículo(s) emplacado(s) licenciado(s) e com seguro obrigatório pago, tendo em vista o CREA-PI ser isento do pagamento do IPVA.

**7.1.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas para as primeiras e segundas revisões previstas no manual do proprietário.

**7.1.20.** Entregar o Termo de Garantia do(s) veículo(s), com validade de no mínimo 3 (três) anos para os veículos executivos e 01 (um) ano para os veículos tipo VAN e furgão, contra qualquer defeito no câmbio, motor ou corrosão de carroceria, bem com quaisquer defeitos de fabricação, estas de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante;

**7.1.21.** Realizar testes, provas, inspeções, requeridas pela fiscalização do contrato que permitam verificar a qualidade, confiabilidade, garantia, e a segurança dos veículos entregues, em relação às especificações estabelecidas neste contrato;

**7.1.22.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato antes do aceite definitivo, bem como os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando, em qualquer hipótese, a correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas, desde que não aceitas as justificativas apresentadas, por escrito, pela Contratada ao Contratante.

**7.1.23.** Todos os acessórios e opcionais devem ser instalados pela Contratada, conforme especificação do fabricante dos mesmos e dos veículos.

**7.1.24.** Durante o período de garantia, a(s) contratada(s), independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) nos Estados e no Distrito Federal, para realização dos serviços de garantia, sempre que solicitada e que for constatado defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para o CREA-PI, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado, no prazo máximo de 5 dias úteis.

**7.1.25.** Em caso de substituição de peças, acessórios ou opcionais a Contratada deverá fornecer laudo técnico, no ato da entrega do veículo, informando que as peças, acessórios ou opcionais são novos e originais e que tal procedimento não afeta e nem reduz a qualidade, a confiabilidade, a garantia e a segurança do veículo.

**7.1.26.** Disponibilizar ao Contratante sem que isto implique acréscimo nos preços contratados, outro veículo com as mesmas características e em situação regular para uso, em substituição daquele, enquanto o veículo permanecer em poder da Contratada ou a quem ela entregar;

**7.1.27.** Substituir o(s) veículo(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação do CREA-PI, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia, por modelos idênticos ou de versões superiores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**8.1. À CONTRATADA** caberá, ainda:

**8.1.1.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

**8.1.2.** A inadimplência pela CONTRATADA dos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por este pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1.** Deverá a **Contratada** observar, também, o seguinte:

**9.1.1.** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CREA-PI**.

**9.1.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato.

**9.1.3.** Não é permitido a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente Edital. A realização de fusão, cisão ou incorporação só será admitida com consentimento prévio e por escrito do licitador e desde que não afetem a boa execução do contrato firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A entrega dos produtos e as condições estabelecidas no edital será acompanhada e fiscalizada pelo empregado designado para esse fim, por meio de portaria, integrante da Gerência de Infraestrutura - GIE

**11.2.** Compete ao Fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos veículos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**11.5.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do ajuste, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos veículos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**11.6.** Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega dos veículos, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**11.7.** O fiscal do contrato também será responsável pelo recebimento provisório dos veículos.

**11.8.** O recebimento definitivo dos veículos será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, Chefe e Gerente da Unidade Solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

A atestação da nota fiscal caberá ao **Fiscal do Contrato** ou a outro empregado designado para esse fim, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1. As despesas decorrentes do presente objeto estão a cargo da conta 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**13.1.1.** Em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente nº ....., Agência ..... Banco ..... em nome da Contratada.

**13.1.2.** O pagamento somente será efetuado após o ateste do fiscal do contrato do CREA-PI.

**13.1.3.** A nota fiscal será atestada em até 03 (três) dias contados a partir da data de entrega no CREA-PI, desde que a contratada tenha cumprido fielmente o pactuado.

**13.1.4.** O pagamento será efetuado pelo CREA-PI, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, ou empregado designado para esse fim.

**13.1.5.** O CREA-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto contratado não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**13.1.6.** O CREA-PI poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

**13.1.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.1.8.** Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das seguintes comprovações:

**13.1.8.1.** Certidão de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão de regularidade junto à Receita Federal, Municipal/Estadual/Distrital (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais Municipal/Estadual/Distrital e à Dívida Ativa da União), Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-PI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} \quad I = (6/100) \times \frac{365}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**13.2.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.

**13.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o CREA-PI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**13.4.** Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 10.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da **Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO PRODUTO**

**15.1.** O prazo mínimo de garantia do objeto será de 3 (três) anos para o veículo adquirido.

**15.2.** Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CREA-PI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**15.3.** A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de Brasília/DF, consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**16.1.** As entregas dos veículos deverão preceder de horário previamente agendado com o Fiscal do Contrato.

**16.2.** Prazo máximo de entrega dos veículos de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de assinatura do Contrato.

**16.3.** Os veículos deverão ser entregues, devidamente emplacados, com todas as taxas junto ao órgão de trânsito pagas, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. O emplacamento deverá ser realizado na cidade de Brasília/DF sem qualquer ônus adicional para o CREA-PI.

**16.4.** As placas dos veículos deverão estar de acordo com a Resolução nº 372 de 18 de março de 2011 do CONTRAN.

**16.5.** Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada.

**16.6.** Fornecer os veículos zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do CREA-PI, registrado no DETRAN/PI e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

**16.7.** Os veículos deverão ser entregues identificados em observância ao disposto na IN nº 3, de 15/5/2008 e no art. 5º do Decreto nº 6.403/2008, cabendo ao CREA-PI encaminhar as especificações técnicas (tamanho, formato, definição de cores) da arte final de identificação para a contratada e posteriormente aprovar; O prazo para o CREA-PI encaminhar a arte final será de até 45 dias;

**16.8.** Assumir todos os ônus com relação à entrega dos produtos, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**16.9.** Entregar os produtos, em conformidade com os quantitativos e especificações contidas no edital, sob pena de retenção do pagamento e aplicação da respectiva sanção.

**16.10.** Apresentar a nota fiscal dos produtos no ato da entrega, ao empregado do CREA-PI designado para este fim, na sede do CREA-PI.

**16.11.** Caso a nota fiscal seja apresentada em desacordo, a empresa vencedora se encontre inadimplente com qualquer condição pactuada ou os produtos não estejam adequados ao pactuado, esta será devolvida ou retida, sem atestação, até o devido cumprimento, sem qualquer ônus para o CREA-PI.

**16.12.** A empresa deverá responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CREA-PI, quando esses tenham sido ocasionados durante a entrega dos produtos, sob pena de retenção do pagamento e aplicação da respectiva sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**17.1.** No interesse da **Administração** do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos **parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93**.

**17.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**17.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

**19.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

**19.1.1.** Advertência formal;

**19.1.2.** multa, conforme abaixo descrito

**19.2.** Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas - 01 e 02, abaixo discriminadas:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% por dia sobre o valor total do Contrato
02	0,75% por dia sobre o valor total do Contrato
03	1,5% por dia sobre o valor total do Contrato

Tabela nº 02		
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não entregar os veículos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos	03
B	Não substituir os veículos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos que apresentarem defeito de fabricação.	03
C	Não entregar os veículos devidamente emplacados com todas as taxas junto ao DETRAN-DF pagas, com os devidos certificados. E com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais.	03
D	Não cumpri o prazo de 3 (três) anos de garantia	01
E	Reparar/corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias), durante a vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos, incorreções.	02
F	Recusar o cumprimento de qualquer outra cláusula pactuada.	01



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

G	Não substituir peças, acessórios ou opcionais defeituosos, por originais, por veículo.	01
H	Não disponibilizar outro veículo em substituição, no caso de necessidade de troca por defeito de fabricação ou por reparos da garantia, com as mesmas características e em situação regular de uso, por veículo.	02
I	Instalar os acessórios ou opcionais em desacordo com as especificações e recomendações do fabricante dos mesmos e do veículo..	01
J	Não Realizar testes, provas, inspeções, requeridas pela fiscalização, por veículo.	03
K	Não acatar as orientações do Fiscal do Contrato referente aos resultados dos testes, provas ou inspeções, por veículo.	02
L	Não comunicar, por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos.	01
M	Não fornecer o laudo técnico quando da substituição de peças, acessórios ou opcionais, por veículo.	01
N	Não fornecer veículos originais de fábrica, que contem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais tenham sido configuradas especialmente para atender a esta aquisição. '	02
O	Não arcar com todas as despesas para as primeiras e segundas revisões previstas no manual do proprietário.	02

**19.3.** Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**19.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-PI, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**19.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração do CREA-PI, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

**19.6.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CREA-PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração do CREA-PI, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

**19.7.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

**20.1.** Será passível de rescisão contratual o descumprimento aos itens do Edital.

**20.2.** A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**.

**20.3. A rescisão do Contrato poderá ser:**

**20.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da **Administração** do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**20.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **Administração** do **CONTRATANTE**.

**20.3.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**20.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.4.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O regime de execução do contrato a ser firmado será indireto com empreitada por preço global.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste **Contrato**, independente de sua transcrição, a integralidade do processo **01006065/2018**, vinculado aos termos do **Pregão Presencial 013/2018**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**23.2** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**23.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**23.2.2** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**23.2.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**23.2.3.1.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**23.3** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no subitem 18.2.

**23.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CREA-PI.

**23.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa.

**23.6** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária de Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

**Teresina-PI, em de de 2018.**

rubrica

rubrica

.....  
**Presidente – CREA-PI**

.....  
**Contratada**

**TESTEMUNHA DO CONTRATANTE**

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA**

.....  
**NOME**

.....  
**NOME**

**CPF**

**CPF**



PROT-	
Fis.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**  
**PLANILHA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO 13/2018**

<b>CNPJ:</b>		<b>Razão Social:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Nº:</b>	
<b>Complemento:</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>Município:</b>		<b>CEP:</b>	
<b>Telefone:</b>		<b>Email:</b>	
<b>Nome Representante:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>		<b>Classificação Represt.:</b> 0-sócio 1-procurador	
<b>Nome do Banco:</b>		<b>Nº Banco:</b>	
<b>Nº e Dígito Agência:</b>		<b>Nº e Dígito Conta:</b>	
<b>Atividade Principal da Empresa:</b>			
<b>Classificação da Empresa:</b>	0=grande porte, 1=médio porte, 2=pequeno porte, 3=micro empresa, 4=cooperativa e 5=pessoa física		
<b>Microempresa ou Emp. De Pequeno Porte c/direito de preferência que trata Lei nº 123/2006 (0=Não ou 1=Sim)</b>			